



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 95/2025 – PMA)

LEI Nº. 3.998 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2.850, de 16 de dezembro de 2016, modificada pela Lei Municipal nº 3.011, de 12 de dezembro de 2017, pela Lei Municipal nº 3.158, de 18 de dezembro de 2018, pela Lei Municipal nº 3.271, de 19 de dezembro de 2019, pela Lei Municipal nº 3.498, de 07 de dezembro de 2021, e pela Lei Municipal nº 3.771, de 19 de dezembro de 2023, que instituiu o abono a ser concedido aos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 2.850, de 16 de dezembro de 2016, modificada pela Lei Municipal nº 3.011, de 12 de dezembro de 2017, pela Lei Municipal nº 3.158, de 18 de dezembro de 2018, pela Lei Municipal nº 3.271, de 19 de dezembro de 2019, e pela Lei Municipal nº 3.498, de 07 de dezembro de 2021, e pela Lei Municipal nº 3.771, de 19 de dezembro de 2023, que instituiu o abono a ser concedido aos servidores municipais e dá outras providências, que passa a constar a seguinte redação:

(...)
Art. 2º O valor do abono será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
(...)

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei o impacto orçamentário previsto na LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal